



ORDEM DE INÍCIO

A FIRMA: HYDRA ENGENHARIA E SANEAMENTO LTDA.

**END: AVENIDA MARECHAL HENRIQUE LOTE 163 – BLOCO II – SALA 302 –
BARRA DA TIJUCA – RJ.**

CONTRATO Nº. 068/23

PROCESSO Nº. 990/9160/2023

PREZADO SENHOR,

De conformidade com sua proposta, e os termos do ato convocatório do Processo Nº. **990/9160/2023**, partes integrantes e indissociáveis deste documento, estamos concedendo **ORDEM DE INÍCIO** a partir do dia **29/12/2023** com término previsto para **28/10/2024**, a execução de obras e/ou serviços de **“Execução de Obra de Pavimentação, Drenagem, Sinalizações Verticais e Horizontais das Ruas João Egídio Gomes, Rua G, Rua H, Rua Aldemar de Paiva e Rua Carvalho Paiva – Badu - Niterói-RJ”**, devendo ser observado entre outras as seguintes expressas condições:

1. Subordinação às normas estabelecidas na Lei Nº. 8666, de 21 de junho de 1993.
2. Responsabilidade, exclusiva, da proponente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, secundários e tributários, referentes ao objeto.
3. Execução completa do objeto com fornecimento de material e mão de obra, inclusive ferramentas.
4. O prazo de execução de **10 (Dez) meses**.
5. O valor global estimado é de **R\$ 3.436.566,00 (Três Milhões, quatrocentos e trinta e seis mil, quinhentos e sessenta e seis reais)**.
6. Os pagamentos serão realizados, a partir do 10º (décimo) e até o 30º (trigésimo) dia, após o adimplemento de cada parcela mensal, considerando-se para tanto a apresentação no protocolo da EMUSA, de faturas acompanhadas da folha de medição dos serviços efetivamente realizados, devidamente atestada pela Fiscalização.
7. As medições serão realizadas mensalmente.



8. Providenciar, no prazo de 10 dias a ART., juntando prova na primeira fatura.
9. Ficam designados para exercer a fiscalização em nome da EMUSA, os Fiscais: Diogo Nogueira Guimarães, Bianca Neves Alves de Mello e Fiscal Suplente Gabriella Ribeiro Pacheco.
10. Sujeição à multa de 1% (hum por cento) sobre o valor da obrigação que deixou de cumprir por dia de atraso.
11. Atraso de mais de 60 (sessenta) dias, entende-se como inexecução total.
12. Em caso de inexecução total ou parcial das obras e/ou serviços, incidirá multa de 10% (dez por cento) sobre o valor das obras e/ou serviços não cumpridos.
13. Abertura de um livro de ocorrência, onde será registrado todo o serviço, devendo o mesmo ficar sob a guarda dessa empresa, à disposição do fiscal credenciado, e sendo assinado pelas partes contratantes.

EMUSA, 29 de Dezembro de 2023.

ANTONIO C. LOUROSA S. JUNIOR
Presidente da EMUSA

Leila Ferreira Figueiredo
Diretora de Operações EMUSA

Recebemos em: 29 / 12 /2023.

Assinatura e carimbo da firma

Diogo Nogueira Guimarães
FISCAL RESPONSÁVEL – EMUSA

Bianca Neves Alves de Mello
FISCAL RESPONSÁVEL – EMUSA

Visto:

Gabriella Ribeiro Pacheco
FISCAL SUPLENTE - EMUSA

RESPONSÁVEL TÉCNICO – FIRMA